

A. I. N° - 232943.2003/07-8  
**AUTUADO** - ELETROSANTOS COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA  
**AUTUANTE** - REGINALDO CAVALCANTE COELHO  
**ORIGEM** - INFRAZ ITABUNA  
**INTERNET** - 01/09/2009

### 3<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACÓRDÃO JJF N° 0263-03/09

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO COM DESISTÊNCIA DA DEFESA. O parcelamento integral do débito lançado implica em desistência da defesa, com a consequente extinção do processo administrativo fiscal, nos termos do inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa PREJUDICADA, ficando extinto o processo administrativo fiscal. Decisão unânime.

#### RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 05/06/2007 para exigir ICMS no valor de R\$18.736,18, acrescido da multa de 70%, em razão de omissão de saída de mercadorias tributáveis, apurada por meio de levantamento de vendas com pagamentos por meio de cartões de crédito/débito em valor inferior ao montante informado por instituições financeiras e administradoras de cartões, e aplica multa no valor de R\$4.600,00 em razão de falta de cumprimento de exigências legais para a cessação de uso de equipamento de controle fiscal.

O sujeito passivo ingressou com impugnação ao lançamento de ofício às fls. 18 e 19, em petição datada de 06/07/2007 e protocolada em 10/07/2007, e em 25/06/2009 ingressou com pedido de parcelamento integral do débito objeto deste Auto de Infração, deferido em 06/07/2009, conforme extrato emitido pelo Sistema Informatizado SIGAT/SEFAZ às fl. 381 a 383.

#### VOTO

O autuado, ao ingressar com pedido de parcelamento integral do débito apurado, reconheceu a imputação indicada no presente Auto de Infração, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.047/01, com a consequente desistência formal de interposição de contestação, tornando ineficaz aquela que foi apresentada. Em consequência do exposto, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 122, inciso IV, do RPAF/99, e PREJUDICADA a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para o acompanhamento da regularidade da quitação do parcelamento, e medidas administrativas cabíveis.

#### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar PREJUDICADA a defesa apresentada e declarar EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 232943.2003/07-8, lavrado contra ELETROSANTOS COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para o acompanhamento da regularidade da quitação do parcelamento, e medidas administrativas cabíveis.

Sala das Sessões do CONSEF, 17 de agosto de 2009

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO DA SILVA - RELATORA

JOSÉ BIZERRA LIMA IRMÃO - JULGADOR